



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38
Avenida N. Sra. Do Porto da Eterna Salvação, nº. 208, centro.
CEP 37300-000-Andrelândia - MG.
Fone/Fax: (35) 3325-1600.

LEI Nº. 1.487 / 2006

“Institui adicional de férias, no valor correspondente a um terço do valor dos vencimentos, para Cargos Públicos da área de Educação”.

A Câmara Municipal de Andrelândia aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado adicional de férias, no valor de um terço dos vencimentos, para os cargos de Professor, Especialista, Diretor, Vice-Diretor, Inspetor, Coordenadora, Cantineira e demais cargos públicos da área de educação.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

***12.365.006.2.0035 - Pré-Escolar:**

3.1.90.11- Fixo

3.1.90.04- Contratados

***12.367.006.2.0037 – APAE**

3.1.90.11- Fixo

***12.361.006.2.0034 – Magistério**

3.1.90.11- Fixo

3.1.90.04- Contratados

***12.361.006.2.0071 - Fundamental**

3.1.90.11- Fixo

3.1.90.04- Contratados

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Andrelândia, 04 de julho de 2006.

FRANCISCO CARLOS RIVELLI

Prefeito Municipal

*Publicado em:
22 setembro a 04 outubro 2006
Semal. Conselho de Acompanhamento
Cabeleiros*